NOTÍCIAS CNTV/ VIGILANTES

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS VIGILANTES 27/Mar

cntv@cntv.org.br | (61) 3321-6143 | www.cntv.org.br | Edição 2939/2023

RIO GRANDE DO NORTE

TST muda regra e 13º, FGTS e férias de quem faz horas extras ficam maiores

Ministros decidiram que o repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras deve ser incorporado nos cálculos do 13º salário, FGTS, férias e aviso-prévio

CÂMARA FEDERAL

Os ministros do Tribunal Superior do Trabalho (TST) decidiram que o valor das horas extras pagas aos trabalhadores deve ser incorporado nos cálculos dos pagamentos do 13º salário, do aviso-prévio, das férias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). A decisão começou a valer no último dia 20 e não tem efeito retroativo, significa que o trabalhador terá um pouco mais de dinheiro no bolso.

Antes da decisão do TST, um trabalhador com carteira assinada que fazia, por exemplo, duas horas extras diárias nos dias úteis, tinha o descanso semanal, geralmente aos domingos e feriados, remunerado de acordo com o valor das horas extras, ou seja, recebia um pouco a mais. Mas, na hora de receber férias, 13º e demais benefícios listados acima, o valor pago pelas empresas levava em consideração apenas o "extra" dos dias normais de trabalho e não o que o foi incorporado a mais aos dias de descanso semanal remunerado.

Com a nova determinação do TST, o valor das horas extras pagas sobre o repouso semanal remunerado também será incorporado aos demais direitos, dando um ganho extra aos trabalhadores.

Com isso, se o trabalhador fizer uma hora extra a mais durante a semana, ele receberá mais uma hora no dia do repouso, e essa hora a mais passará a ser computada também nos cálculos das férias, do 13º salário, do aviso-prévio e do FGTS.

A equipe do escritório LBS Advogadas e Advogados, que atende a CUT Nacional, fez uma conta tendo como exemplo um trabalhador que faz duas horas extras diárias e que, no final do mês, recebe um salário de R$ 5 mil.

Confira os cálculos

Salário R$ 5 mil

O ganho das horas extras é de R$ 1.704,55.

O ganho sobre o descanso semanal remunerado é de R$ 340,91

Portanto, antes decisão do TST, o valor total chegava a R$ 2.045,46.

Após a decisão do TST, esse trabalhador passará a receber R$ 2.139,04.

Diferença mensal de R$ 93,58 a mais.

O que receberá a mais sobre cada benefício

FGTS: R$ 27,27

Férias + 1/3: R$ 37,88

13º salário: R$ 28,41

FGTS em DSR (Descanso semanal remunerado) : R$ 3,03

FGTS em DSR em 13º salário: R$ 2,27

O advogado Eduardo Henrique Marques Soares, sócio do escritório LBS, explica que os Tribunais do Trabalho seguiam a Orientação Jurisprudencial (OJ) nº 394, que considerava a incorporação da hora extra do dia de descanso uma bitributação.

"Essa discussão começou em 2017, mas agora com a decisão do Pleno do TST não cabe mais dúvidas de que o trabalhador tem esse direito. Quem realizar horas extras a partir de 20 de março de 2023, quando houve a decisão do Tribunal, vai receber também o reflexo do repouso semanal majorado pelas horas extras nas demais parcelas, como FGTS, décimo terceiro e férias", diz.

O advogado acrescenta que "a decisão não terá efeito retroativo, nem para quem está numa empresa e nem para quem saiu e recebeu seus benefícios. Quem tem alguma ação trabalhista reivindicando verbas rescisórias também não terá direito a essa reivindicação, aplicando-se apenas para horas extras realizadas a partir de 20 de março", conclui Eduardo Henrique.

FONTE: Escrito por: Rosely Rocha | Editado por: Marize Muniz

CSP pode votar enquadramento de atos de organizações criminosas como terrorismo

O PL 3.283/2021, em pauta na CSP, altera a Lei Antiterrorismo, Lei Antidrogas, Lei das Organizações Criminosas e o Código Penal

Roque de Sá/Agência Senado

O PL 3.283/2021, em pauta na CSP, altera a Lei Antiterrorismo, Lei Antidrogas, Lei das Organizações Criminosas e o Código Penal

A Comissão de Segurança Pública (CSP) reúne-se terça-feira (28), às 11h. Entre os itens da pauta está o projeto de lei que altera as penas e tipifica como atos terroristas as condutas praticadas em nome ou em favor de grupos criminosos organizados (PL 3.283/2021).

O texto foi apresentado pelo senador Styvenson Valentim (Podemos), representante do Rio Grande do Norte, estado que está há mais de dez dias sob ataque de organizações criminosas.

O projeto altera a Lei Antiterrorismo (Lei 13.260, 2016), Lei Antidrogas (Lei 11.343), Lei das Organizações Criminosas (Lei 12.850), além do Código Penal, para equiparar ações de grupos criminosos organizados à atividade terrorista. O projeto prevê que serão punidas com pena de 12 a 30 anos de prisão condutas praticadas em nome ou em favor dessas organizações que, entre outras: limitam a livre circulação de pessoas, bens e serviços e mantenha monopólio territorial, qualquer outro tipo de controle social ou poder paralelo, seja em zona urbana ou rural, com uso de violência ou ameaça.

O texto deixa claro que as atividades equiparadas a terrorismo serão aquelas consideradas mais gravosas, que afetam e causam terror na vida de comunidades e regiões, o que inclui o tráfico de drogas e a formação de milícias.

Em relação a Lei Antidrogas, a proposta enquadra no crime de terrorismo a associação de duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, o tráfico de entorpecentes. Nesse caso, a matéria sugere reclusão, de cinco a dez anos, e pagamento de R$ 1.200 a R$ 2.000 de multa por dia. Atualmente, a pena é de três a dez anos de prisão, e pagamento de R$ 700 a R$ 1.200 de multa por dia.

Por outro lado, a constituição de duas ou mais pessoas para organizar, manter ou custear organização paramilitar, milícia particular, grupo ou esquadrão terá pena de cinco a dez anos de prisão e pagamento de R$ 2.000 a R$ 3.000 de multa por dia. Hoje a penalidade é de um a três anos de prisão.

Relator da matéria, o senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) apresentou parecer favorável com emendas. Ele incluiu no texto dispositivo para considerar também a motivação política na tipificação do crime de terrorismo. Alessandro diz na justificativa que a emenda busca "abarcar ainda condutas como aquelas realizadas contra a Praça dos Três Poderes", no dia 8 de janeiro deste ano.

"Ressalte-se que o objetivo não é proibir manifestações políticas com finalidades legítimas, que já estão protegidas. A inclusão da motivação política vai na mesma linha de tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, a exemplo da Convenção Internacional sobre a Supressão de Atentados Terroristas com Bombas, da Convenção Internacional para Supressão do Financiamento do Terrorismo e da Convenção Internacional para a Supressão de Atos de Terrorismo Nuclear", afirma.

Indenização e audiência

Apresentado em 2020 pelo então senador Major Olimpio, também está na pauta da CSP o PL 3.742/2020, que prevê o pagamento indenizatório aos militares, profissionais de segurança pública, guardas municipais e agentes socioeducativos que estiveram em serviço e ficaram incapacitados em virtude da covid-19. O relator, senador Marcos do Val (Podemos-ES), apresentou parecer favorável.

A pauta traz ainda requerimento de sugestão de audiência pública (REQ 2/2023) com o Ministro da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino, sobre o decreto que, entre outras medidas, suspendeu os registros para a aquisição e transferência de armas e de munições de uso restrito por Caçadores, Colecionadores e Atiradores (CAC) e particulares. O pedido foi apresentado pelo senador Jorge Seif (PL- SC).

Fonte: Agência Senado

Férias coletivas: entenda como funcionam e quais os direitos dos trabalhadores

Seja por falta de componentes ou pelos juros altos que inviabilizam a comercialização da produção, montadoras têm recorrido cada vez mais ao recurso para se manter. Veja quais as regras das férias coletivas

ARTE: NALU VACCARIN/MGIORA - FOTO: REPRODUÇÃO

Nos últimos dias, várias montadoras voltaram a anunciar férias coletivas, paralisando parte da produção de veículos no Brasil. Ao contrário dos últimos dois anos, o motivo não é a falta de chips semicondutores, é queda abrupta nas vendas por causa dos juros altos, que encarecem a principal forma de venda, que é por meio de financiamentos.

Além da Mercedes-Benz, que deu férias coletivas de 30 dias, trabalhadores da GM, Hyundai, Fiat, Jeep, Peugeot, Citroën e Volks também ficarão em casa em períodos que variam em cada montadora.

Com tantas notícias sobre férias coletivas, um recurso que as empresas costumam usar mais no período de festas de fim de ano, surgem

as dúvidas: o que prevê a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) sobre férias coletivas? Quando a empresa pode dar? Nesses casos, o trabalhador recebe um terço de férias? E na volta, como calcular o salário a receber?

Para responder todas essas questões, o PortalCUT ouviu um advogado trabalhista, que explicou o que diz a lei, as regras, as possiblidades e obrigações de empresas e trabalhadores.

O que são férias coletivas?

O recurso de dar férias coletivas aos trabalhadores está previsto no artigo 139 da CLT. "É um período em que a empresa decide parar as atividades, seja por falta de condições temporárias para produzir, ou mesmo antecipando um eventual encerramento da empresa", explica o advogado especialista em Direito do Trabalho, Fernando José Hirsch, sócio do LBS Advogados, escritório que presta assessoria jurídica à CUT.

Essas condições podem ser as mais diversas, como a falta de peças e insumos e a falta de demanda, situação enfrentada atualmente pelas montadoras de veículos.

O advogado diz ainda que a empresa pode dar as férias a um setor específico ou mesmo ao quadro total de funcionários.

Qual a diferença entre férias coletivas e férias individuais?

Para os trabalhadores, a diferença principal entre as férias coletivas e as férias individuais é que as coletivas são obrigatórias, ou seja, não há a possiblidade de negociar se o trabalhador quer ou não entrar em férias naquele determinado período. 'São as empresas que definem [o período], de acordo com as suas necessidades", diz Hirsch.

O que o trabalhador recebe?

Assim como nas férias normais, nas férias coletivas, os trabalhadores recebem, além do salário integral do mês, o valor referente a um terço sobre as férias, conforme a regra da CLT.

Se as férias coletivas forem de um período inferior a um mês, o pagamento será proporcional a esse período concedido.

Exemplo: se são 15 dias de férias coletivas, o valor a receber será 1/3 referente aos 15 dias de férias. O restante será pago quando o trabalhador tirar os outros dias que faltam.

Além disso, o cálculo do valor a ser pago a título de adiantamento de férias que é o direito que o empregado tem de receber o salário antecipado referente ao período de repouso, leva em consideração o número de dias das férias, o salário na época da concessão, a média de adicionais e horas extras.

Os pagamentos têm de ser feitos pela empresa em até dois dias úteis antes do início do período de férias coletivas.

E se o trabalhador ainda não tiver direito a férias?

Se um trabalhador foi contratado a menos de um ano da data em que a empresa iniciará as férias coletivas – tem apenas seis meses de trabalho, por exemplo – a empresa adianta o período aquisitivo de férias, que é após 12 meses de trabalho com carteira assinada.

"Quando há férias coletivas de forma antecipada, antes do vencimento das férias do trabalhador, o período aquisitivo de férias inicia-se novamente com outra data" diz o advogado citando o Artigo 140 da CLT que diz:

"Os empregados contratados há menos de 12 (doze) meses gozarão, na oportunidade, férias proporcionais, iniciando-se, então, novo período aquisitivo".

Tem um 'porém'

Há casos em que as férias proporcionais resultam em menos dias do que o período de férias coletivas determinado pela empresa. Ou seja, o trabalhador não tem tempo suficiente de registro na empresa de foram que atinja o número de dias determinados para a paralisação das atividades.

Veja como ficam esses casos no exemplo abaixo:

Um trabalhador que foi contratado há seis meses, tem 15 dias de férias proporcionais. Se a empresa decidiu dar 15 dias de férias coletivas "a conta bate" – ele tirou os 15 dias de férias proporcionais a que tinha direito e, a partir daí, começa um novo período aquisitivo para o trabalhador.

Mas, e se ele tem, por exemplo, apenas 4 meses de empresa? Com esse tempo, ele tem apenas dez dias de férias proporcionais e ficaria 'devendo' mais cinco para a empresa. No entanto, a legislação determina que nesses casos, o restante dos dias deverá ser concedido como licença remunerada.

Nesses casos, para efeito de cálculo de adicional de férias, o valor considerado será apenas sobre os dias de férias proporcionais. Ele receberá 1/3 do salário sobre os 10 dias e os demais serão pagos como a licença remunerada.

Para calcular os dias de férias proporcionais, basta dividir o número de meses trabalhados por 12 e multiplicar por 30 dias.

No caso do trabalhador que tem 4 meses de contrato assinado, a conta é: 4 / 12 X 30 = 10.

Como fica as férias normais do trabalhador?

O período de férias coletivas concedido pela empresa é descontado das férias a que o trabalhador tem direito a cada 12 meses.

Se a empresa der 15 dias de férias coletivas, o trabalhador terá ainda mais 15 dias de férias para gozar. Neste caso, haverá negociação entre as partes para definição da melhor data, como de praxe, sempre respeitando as regras da CLT.

Comunicado

A empresa é obrigada, por lei, a comunicar os trabalhadores com 30 dias de antecedência, pelos meios de comunicação formalmente utilizados no ambiente de trabalho, com obrigatoriedade de afixação

Também é obrigada a informar os órgãos competentes sobre a concessão de férias coletivas:

Aos órgãos locais do Ministério do Trabalho e Emprego, informando com 15 dias de antecedência o período, o motivo e quais setores serão impactados com as férias coletivas

Ao sindicato da categoria, também, com todos os detalhes e também com 15 dias de antecedência

Deveres

Além das regras já citadas, as empresas não podem conceder mais do que dois períodos de férias coletivas por ano. Cada período deve ser superior a 10 dias.

Não é permitido às empresas colocar apenas alguns funcionários em férias coletivas. Elas devem ser concedidas a todo um setor ou à totalidade do quadro de funcionários.

Trabalhadores não podem se negar a entrar em férias coletivas. É decisão da empresa

Escrito por: Redação CUT/Texto: André Accarini | Editado por: Marize Muniz

Expediente:
Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV
Presidente da CNTV: José Boaventura Santos
Secretário de Imprensa e Divulgação: Geraldo da Silva Cruz
Colaboração: Jacqueline Barbosa
Diagramação: Aníbal Bispo

www.cntv.org.br
cntv@terra.com.br
(61) 3321-1658
SDS - Edifício Venâncio Junior,
Térreo, lojas 09-11
73300-000 Brasília-DF